



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.668 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Iguatama para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”

O Prefeito de Iguatama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatama, para o exercício financeiro de 2026, em R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e Reserva de Contingência totaliza R\$ 63.138.500,00 (sessenta e três milhões cento e trinta e oito mil e quinhentos reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza o valor de R\$ 8.861.500,00 (oito milhões oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, obedecendo aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Receita do Orçamento	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal	62.638.700,00
Receita do Orçamento de Seguridade Social	8.861.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 499.800,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	R\$ 72.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I – Despesa do Orçamento	Valor em R\$
Despesa do Orçamento Fiscal	62.638,700,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social	8.861.500,00
Reserva de Contingência	499.800,00
Total do Orçamento	72.000.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	72.000.000,00

Art. 4º - As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesa Corrente	66.856.700,00
Despesas de Capital	4.643.500,00
Reserva de Contingência	499.800,00
Total	72.000.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

- I - por categoria econômica;
- II - por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	Valor em R\$
Câmara Municipal de Iguatama	2.640.000,00
Gabinete do Prefeito	2.300.200,00
Secretaria de Administração e Finanças	7.788.500,00
Secretaria Governo	108.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Secretaria Municipal Educação Esporte	11.785.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.005.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	21.290.500,00
Secretaria Obras e Transporte Urbano	6.494.000,00
Secretaria Municipal de Indústria Comercio Agro.	1.718.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.430.000,00
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	1.509.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	Valor em R\$
FAPEM	8.861.500,00
SAAE	2.570.000,00
Reserva de Contingência	499.800,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	72.000.000,00

Art. 8º - Para ajustes na programação orçamentária, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei nas seguintes situações:

I - abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando:

a) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes, utilizando-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64;

b) os valores de reserva de contingência na época e forma preconizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - Promover as medidas necessárias, inclusive contingenciamento, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - Proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

IV - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025;

V - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 9º O limite autorizado na alínea "a" do inciso I do artigo 8º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor, o pagamento dos serviços da dívida pública e as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados.

Art. 10º A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será realizada por meio de Decreto do Executivo.

Art. 11º Fica o Executivo autorizado a:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - Proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - Proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V - Modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI - Alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

VII – Criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;

VIII – Alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e em seus créditos adicionais.

Art. 12. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 13. Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2026, contido no PPA 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026; considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Iguatama/MG, 23 de outubro de 2025

Assinado de forma
LUCAS VIEIRA digital por LUCAS
VIEIRA
LOPES:09965392633
392633 Dados: 2025.10.23
14:17:51 -03'00'

Lucas Vieira Lopes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Iguatama conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 1643/25

Data 23/10/25

Carimbo/Assinatura

Dario Alves Gonzaga
Procurador Jurídico
OAB-182.897
Iguatama - MG